



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

CONTRATO N°065/2018
Processo de Despesas n°332/2017

CONTRATO que entre si fazem de um lado aqui denominada como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, com sede na Avenida João Baptista Portugal, n° 230, Centro, Rio Claro-RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 29.051.216/0001-68, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o **LÁZARO JOSÉ BARBOSA LOPES**, portadora da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] em atendimento ao Decreto Municipal n°2631 de 02 de Janeiro de 2019 e de outro lado aqui denominada como **CONTRATADA** a firma **ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n°17.049.869/0001-23, com sede à Rua Franco de Almeida, s/n - Quadra 38/Lote 942, Chácara Arcampo - Duque de Caxias/RJ, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **PEDRO JORGE DUARTE BARRETO**, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e mediante as normas estabelecidas pela Lei n°8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações no que couber e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Art. 55, I da Lei Federal n°8666/93

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Coleta e Transportes de Resíduos Domiciliares, Varrição Pública, Capina, Caiação e Transporte dos resíduos gerados da manutenção de vias e logradouros, por um período de 12 (doze) meses para atender às necessidades do Município de Rio Claro, dividindo por cada distrito (Rio Claro, Lídice, São João Marcos, Passa Três - Fazenda da Grama, Getulândia - Pouso Seco), com o objetivo de um melhor resultado na fiscalização, logística e rendimento do serviço contratado, conforme legislação vigente e especificações vigente e especificações contidas no projeto básico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n° 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

Art. 55, II da Lei Federal nº 8.666/93

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e Projeto Executivo que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

O objeto deste contrato será executado indiretamente e deverão atender integralmente ao Processo de Pregão Presencial nº 014/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Art. 55, III da Lei Federal nº 8666/93

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços a importância de R\$ 2.239.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil reais).

A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período mensal de adimplemento da obrigação, contendo o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**, CNPJ/MF nº 29.051.216/0001-68, situado à Avenida João Baptista Portugal, 230, Centro, Rio Claro-RJ; devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Presencial, número do Contrato e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

- O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em 12 (doze) parcelas sucessivas, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

- Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Rio Claro, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria requisitante.

- Caso a Prefeitura Municipal de Rio Claro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

- Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causas.

- Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com a qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS) será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

- Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

- No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

- - Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- - O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

Art. 55, IV da Lei Federal nº8666/93

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir do 13 de fevereiro de 2019, mesma data que terá a Ordem de Autorização de início dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

ocorre algum dos motivos elencados no §1º e/ou no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado no processo.

CLÁUSULA QUINTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Art. 55, V da Lei Federal nº8666/93

Os recursos para atender os encargos decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - 2070 - DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 02.2070.18.542.0016.2020 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA - 3.3.90.39.61 - FICHA - 151 - FONTE DE RECURSO - 010404.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES):

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, adequando-se aos regulamentos da **CONTRATANTE**, de modo a não prejudicar o desenvolvimento de suas atividades;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá indicar, formalmente, representante devidamente habilitado a quem caberá gerir controlar a execução dos serviços, bem como zelar pelo seu bom andamento, pelo estrito respeito às normas legais e contratuais e ainda providenciar o atendimento a quaisquer determinações deste **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá se submeter à fiscalização da **CONTRATANTE**, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, sempre que considerar que não foram seguidos todos os ditames técnicos e legais concernentes à matéria;
- A **CONTRATADA** deverá cientificar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços;
- A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela imediata cobertura de eventuais ausências de funcionários, de modo a prejudicar produtividade exigida ou a descontinuidade dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se pela apresentação de funcionários rigorosamente selecionados e treinados para execução dos serviços;
- Para designação ou transferência de seus funcionários, a contratada deverá cientificar o Fiscal do Contrato;
- Fornecer a **CONTRATANTE**, 05 (cinco) dias antes do início do Contrato ou de qualquer designação ou transferência de seus funcionários, uma cópia reprográfica das suas fichas de registro, para que eles possam ingressar nas dependências da **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

- Providenciar, por solicitação do Fiscal do Contrato, a imediata retirada do local, bem como a substituição definitiva, sem prejuízo da normal execução dos serviços, de funcionário seu que estiver sem uniforme completo, Equipamentos de Proteção Individual e demais itens exigidos pela legislação; que embarçar ou dificultar a fiscalização; ou ainda cuja permanência na área, a critério da **CONTRATANTE**, for julgada imprópria, em função de conduta inadequada e ou imperícia na realização dos serviços;
- É vedado aos funcionários da contratada, sob pena de aplicação das punições cabíveis:
 - Trabalhar sem uniforme completo e/ou sem os Equipamentos de Proteção Individual exigidos pela legislação;
 - Trabalhar sem registrar a presença em cartão de ponto utilizado para controle da assiduidade e da pontualidade ou algo equivalente, que será disponibilizado pela contratada, ficando sob sua responsabilidade todas as providências necessárias à garantia de seu funcionamento correto e ininterrupto, podendo ser alvo de vistoria a qualquer tempo pelo Fiscal do Contrato;
 - Desenvolver, nas dependências da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não seja inerente aos serviços objeto deste Projeto Básico;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executado e conhecimento dos princípios de limpeza.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico imediato dos seus funcionários, caso sejam vítimas de acidente ou mal súbito, durante o expediente;
- Disponibilizar ou fornecer todos os materiais e todos os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes, inclusive a legislação ambiental;
- A **CONTRATADA** será responsável pelos seus funcionários devendo tomar todas as medidas quanto aos acidentes de trabalho com sangue e outros fluidos e etc, potencialmente contaminados onde estes devem ser tratados como casos de emergência médica, uma vez que as intervenções para profilaxia da infecção pelo HIV e hepatite B necessitam ser iniciadas logo após a ocorrência do acidente, para a sua maior eficácia;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

- No ato da seleção, os colaboradores que forem admitidos pela contratada, antes do início de atividades na instituição de saúde, para a própria prevenção e atendendo as exigências e normativas da mesma, deverão ser vacinados conforme com o Programa Nacional de Imunização - PNI. Fica impossibilitado de desenvolver as atividades no local de trabalho o colaborador que não atender a essas exigências;
- Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Fiscal do Contrato, garantindo, a qualquer tempo, o acesso aos locais de serviço;
- Atender, prontamente, às solicitações e observações, bem como corrigir qualquer imperfeição ou medida técnico/administrativa julgada incompatível pelo Fiscal do Contrato;
- A contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, comprovadamente provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico ou dela decorrentes, independentemente de dolo ou culpa, respondendo civil e penalmente por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura de Rio Claro;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Observar estritamente, na execução dos serviços, as determinações contidas neste Projeto Básico, no Contrato que vier a ser celebrado e em todos os postulados legais concernentes à matéria, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, particularmente em relação aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, inclusive a legislação trabalhista, previdenciária, social e ambiental;
- É responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- Dentre outras normas legais citadas ou não neste Projeto Básico, a contratada deverá observar as seguintes disposições:
 - Cumprir integralmente a legislação em vigor, exigidas para a execução dos serviços, objeto deste projeto básico;
 - Providenciar, às suas expensas, junto aos Poderes Públicos e Entidades Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, todas as licenças e autorizações exigidas;
 - Responsabilizar-se pela adoção de boas práticas ambientais, no que concerne à legislação vigente, normas e recomendações aceitas, e de acordo com as determinações abaixo elencadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

- Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários e adoção de medidas para evitar o desperdício, reduzir o consumo e promover o uso racional da água e da energia elétrica, assim como reduzir a produção de resíduos sólidos;
- Respeitar as determinações da **CONTRATANTE** a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e todas as obrigações provenientes da legislação ambiental, social, trabalhista, previdenciária e securitária, incluindo o pagamento tempestivo de impostos, taxas, contribuições de melhoria ou parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças emitidas pelo poder público;
- A **CONTRATADA** deverá contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Projeto Básico; assim como dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços;
- A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Obrigações da Contratante:

- Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença do responsável técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura que terá a atribuição de sanar, durante a realização do certame, qualquer dúvida que vier a ser questionada pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes quanto as especificações técnicas e quantitativas dos materiais, objetos da licitação;
- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos: quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Projeto Básico e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação das obrigações.
- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas deste instrumento;
- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- As obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** deverão, sempre que possível e levando-se em consideração as questões pontuais, ser realizadas da seguinte forma:
 - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

- Prestar aos prepostos da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- Expedir, após solicitação da contratada ao Fiscal do Contrato, feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, autorização para serviços extraordinários, sejam eles feitos em dias úteis, finais de semana ou feriados, incluindo autorização para entrada de funcionários e equipamentos devidamente identificados, e providências junto aos setores envolvidos nos serviços em questão (Fiscal do Contrato);
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações, reajustes e repactuações (Fiscal do Contrato);
- Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e na apresentação e conduta de seus funcionários, determinando o que julgar necessário à sua regularização (Fiscal do Contrato).

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES)

Art. 55, VII da Lei Federal nº8666/93

No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o Município de Rio Claro, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas no Art. 86, 87 e 88 da lei Federal nº 8.666/93, em especial as seguintes sanções:

- I. multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- II. multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§ 1º. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedido, não impedido que o Município de Rio Claro rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções legais cabíveis.

§ 2º. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do Art. 86 da lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Prefeitura Municipal de Rio Claro de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Art. 55, VIII e IX da Lei Federal nº8666/93

Constitui motivo para a rescisão do Contrato e sua inexecução parcial ou total além das disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciário e fiscal decorrente da realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO)

Art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93

O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, especialmente nas condições estabelecidas pelo Pregão Presencial nº014/2017, dos quais as partes se declaram ter plena ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Art. 55, XII da Lei Federal nº8666/93

Aplicar-se-á para os casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO)

Art. 65, da Lei federal nº8666/93

A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá realizar serviços de alterações e/ou acréscimo nos serviços estipulados no Processo de Pregão Presencial nº 014/2017 mediante pagamento proporcional ao acréscimo e/ou as alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO)

(arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93)

- Observado o prazo, horários e local de execução, o objeto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, através de servidor devidamente designado para tal finalidade, conforme artigo 73 II da Lei Federal 8.666/93. A execução dos serviços, objeto desta licitação deverá seguir rigorosamente as determinações deste edital e seus anexos.

- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Rio Claro ou modificação da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA (DA GARANTIA)

Será exigida da licitante contratada, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

A garantia a ser prestada pela licitante contratada será de 5% (cinco por cento) do valor contrato.

A garantia prestada pela licitante contratada será liberada, após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Secretário Municipal de Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA (DA PUBLICAÇÃO)

Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (DO FORO)

Art. 55, §2º da Lei Federal nº 8666/93

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Rio Claro-RJ, para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro e por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

E por estarem, justas e acordadas as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Claro-RJ; 07 de janeiro de 2019.

Lázaro José Barbosa Lopes
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Agricultura
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
Contratante

Pedro Jorge Duarte Barreto
ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Ident.

2 -

Ident.